



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º

1.550/1996

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se um novo ARTIGO 3º ao Projeto de Lei nº 1.550, de 1996, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos do Projeto.

*Art. 3º - É mantida a competência atribuída aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica de emitir carteiras de identidades com fé pública em todo território nacional, adotando a sistemática de numeração prevista na presente Lei.*

JUSTIFICATIVA.

Esta emenda visa possibilitar a manutenção da qualidade de órgão emissor de cédula de identidade dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, como forma de garantir um rígido controle de expedição dos documentos especiais de identificação do pessoal subordinado, utilizando recursos técnicos datiloscópicos voltados para aspectos típicos de um órgão militar e com um curto prazo de prontificação.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR